

NO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 03 de 2000
29 de 02 de 2000
[Handwritten signatures and dates]



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 365/2000

CRIA O COMITÊ DE
GERENCIAMENTO DO
RESERVATÓRIO EPITÁCIO
PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Comitê de gerenciamento Hídrico do Reservatório Epitácio Pessoa.

ART. 2º - O Comitê, referido no artigo primeiro, será constituído da seguinte forma:

- 01 Representante do Ministério Público;
- 01 Representante do Legislativo Estadual;
- 01 Representante do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca-DNOCS;
- 01 Representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente –IBAMA;
- 01 Representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 01 Representante da Universidade Federal da Paraíba –UFPB;
- 01 Representante da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba – CAGEPA
- 01 Representante da Prefeitura Municipal de Boqueirão;
- 01 Representante da Prefeitura Municipal de Campina Grande;
- 01 Representante da Secretaria Estadual de Agricultura Irrigação e abastecimento;
- 01 Representante do Laboratório Estadual de Meteorologia, Recursos Hídricos e Sensureamento Remoto;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



ART. 3º - A Presidência do Comitê de Gerenciamento ficará a cargo da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

ART. 4º - Compete ao Comitê de Gerenciamento, a definição de uma Política de Recursos Hídricos para o Reservatório Epitácio Pessoa, bem como a fiscalização e acompanhamento do monitoramento hidrometeorológico do reservatório e das áreas irrigadas.

ART. 5º - O presente artigo define regras operativas para o Reservatório Epitácio Pessoa:

I – Calcular o nível de armazenamento médio mensal do ano hidrológico utilizando-se os registros diários disponíveis;

II – Estimar a descarga afluyente(com base em modelo chuva – deflúvio) para o próximo ano hidrológico;

III – Estimar demanda com base no consumo (abastecimento, irrigação e perdas);

IV – Simulação do modelo de operação do reservatório com base nos dados obtidos acima e com outras variáveis, caso seja preciso;

V – Iniciar a operação do reservatório de acordo com os cálculos no item IV e no nível de armazenamento real do final do ano hidrológico;

VI – Ao final de cada mês calcular a diferença entre a descarga afluyente prevista e a real, e a diferença entre a demanda estimada e a real;

VII – Atualizar o nível de armazenamento objetivando para os meses remanescente do ano hidrológico, utilizando-se os dados reais dos meses passados, e calcular as liberações futuras, Recalcular a demanda mensal com base no modelo de consumo real.

VIII – Operar o reservatório de acordo com os dados obtidos no item VII. Repetir esta operação para cada mês do ano hidrológico até o final do período.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



IX – Ao final da operação anual, operar o modelo utilizando-se os dados reais. Simular a operação do reservatório perseguindo o mais alto nível de armazenamento ao final do período anual, de modo a satisfazer demandas crescentes de estiagem.

Parágrafo Único - O Comitê de Gerenciamento poderá alterar as normas operativas anteriormente estabelecidas, desde que, apresente relatório técnico-científico, comprovando as novas medidas adotadas

ART. 6º - O Comitê deverá reunir-se bi-mensalmente para deliberar e homologar os relatórios apresentados sobre o monitoramento hidrometeorológicos.

Parágrafo Único – Os relatórios homologados serão obrigatoriamente divulgados para a sociedade. Uma síntese do relatório deverá ser publicada nos meios de comunicação escrita.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2000


Vital Filho
deputado estadual



JUSTIFICATIVA

A necessidade da criação de um Comitê de Gerenciamento Hídrico do Reservatório Epitácio Pessoa, é de primordial importância para toda uma região do semi-árido paraibano, que ciclicamente vem apresentando problemas decorrentes da falta de gerenciamento hídrico específico do seu maior reservatório: a barragem Epitácio Pessoa.

Os graves problemas de abastecimento de água, enfrentados pelo maior centro urbano, Campina Grande, poderiam ter, tido um impacto reduzido, caso medidas de monitoramento hidrometeorológicos e uma política de recursos hídricos tivessem sido implantadas.

O que o legislador propõe com esta Lei, é permitir que a Sociedade Civil organizada, conjuntamente com os Poderes Públicos, possam definir políticas de controle sobre os recursos hídricos do maior manancial da região, bem como fiscalizar e informar toda a sociedade, sobre a sua operação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 165 sob o nº 365/2000
Em 29/02/2000
p/1 Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/03/2000
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/03-2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/03/
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
CLODONILDO LOPES
Em 28/2/2000
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
OSCAR MACHADO
Em 23/3/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 04 Pagina (S).
Em 29/02/00
[Signature]

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/
Parecer ___
Em ___/___/
[Signature]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ___ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 365/2000.

Cria o Comitê de Gerenciamento do Reservatório Epitácio Pessoa, e dá outras providências.

AUTOR: Exmo. Sr. Dep. VITAL FILHO

RELATOR: Exmo. Sr. Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER Nº 360/00

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Admissibilidade das matérias, ou seja apreciação quanto a Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa, o Projeto de Lei nº 365/2000, da lavra do ilustre parlamentar Dep. Vital Filho.

Em sua peça legislativa, o autor visa “criar o comitê de gerenciamento do reservatório Epitácio Pessoa.”

Na sua justificativa, o autor alega que seu projeto visa definir uma política de controle sobre os recursos hídricos.

Breve Relatório

II – VOTO DO RELATOR

Em profunda análise e reflexão ao texto do Projeto de Lei em epígrafe, vislumbro, como é peculiar no autor da matéria, um largo alcance social, “in casu”, uma justa preocupação na proteção aos nossos recursos hídricos.

Reiterando os fundamentos da Comissão Constituição, Justiça e Redação, cabe-me apreciar a admissibilidade da matéria, sua Constitucionalidade, sua Juridicidade e finalmente sua Técnica Legislativa. Para tanto calcado nos aspectos inalienáveis desta Comissão, passo a proferir o meu voto.

- Inicialmente, não verifico óbice quanto a Técnica legislativa utilizada, esta é simples, porém precisa e possuindo o estilo do parlamentar.

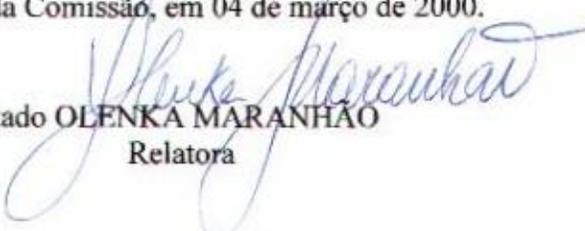
- Quanto à Juridicidade, vejo que a matéria é passível de questionamento jurídico, inaplicável, pois foge a competência de que o parlamentar pode dar atribuições às Secretarias de Estado e aos órgãos de governo, preceito legal já exaustivamente discutido e acolhido por esta Comissão.



- Finalmente, quando passo a analisar os aspectos Constitucionais da matéria, vejo e aponto óbices de natureza formal e material, os quais tanto nas atribuições do referido comitê, como em sua constituição, reinam óbices de inconstitucionalidade que passo a decliná-los e finalmente proferir o voto.

Por fim, reconheço a amplitude da matéria em estudo, todavia voto pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 407/2000, por entender que a proposição possui vício insanável, pois a iniciativa é reservada ao Excelentíssimo Governador do Estado, "ex vi" o Art. 63, § 1º, inciso II, alínea e) da Constituição do Estado, como igualmente o faço em relação ao artigo 6º § 5º, do mesmo diploma Estadual.

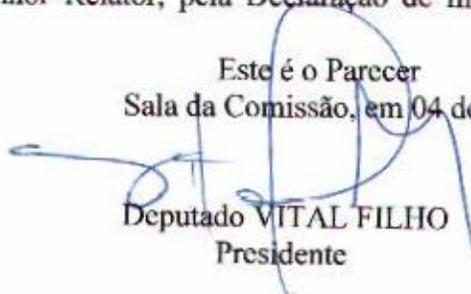
É como Voto
Sala da Comissão, em 04 de março de 2000.


Deputado OLENKA MARANHÃO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto do Senhor Relator, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 365/2000.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 04 de março de 2000.

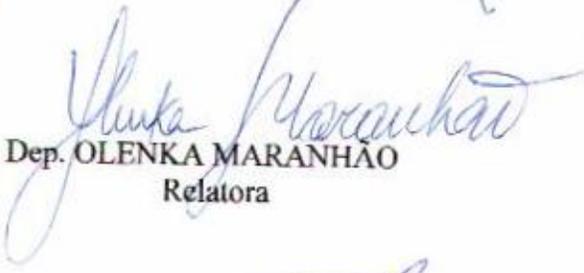

Deputado VITAL FILHO
Presidente

APROVADO

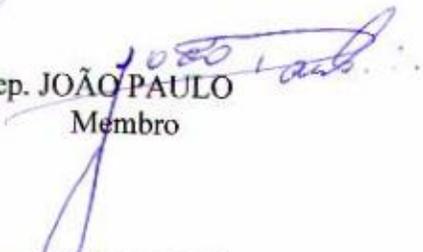
EM 11/04/2000

PRESIDENTE

Dep. CARLOS MANGUEIRA
Membro


Dep. OLENKA MARANHÃO
Relatora

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro


Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

Dep. LUIZ COUTO
Membro


Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 11/04/2000

DEPUTADO
PARECER DO RELATOR